



## CONTRATO Nº 122/2020

### PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ACESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO, EM TEMPOS DE PANDEMIA, EM VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretária de Educação, a Senhora **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, CNPJ: 07.878.284/0001-62, com endereço na Rua Barão de São Borja, nº 62, 2º Andar, Sala 204 – Soledade – Recife-PE, CEP: 50.070-310, Telefone: (81) 3221-1330, E-mail: coonsult@hotmail.com, neste ato representada por **Gabriel Rufino**, brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 7.769.986 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 093.179.464-10, residente na Rua Realeza, nº 325 – Pau Amarelo – Paulista-PE, CEP: 53.431-060, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite nº 013/2020 consoante consta do Processo Licitatório nº 023/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados ao assessoramento técnico pedagógico com acompanhamento para maratona de ensino remoto, em tempos de pandemia, ciclos de palestras, BNCC e o currículo municipal em ação, em Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 140.750,00** (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### DO REAJUSTAMENTO



**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

**Subcláusula Única** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato tem um prazo de vigência para a execução dos serviços de 5 (cinco) meses, a contar da data da ordem de serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigor o período de garantia prestado.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos de Impostos e Transferências MDE e do FUNDEB 40%, consignados nas dotações orçamentárias: **6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76; 6003/12.361.1215.2.202 – 3.3.90.39.**

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, especificações, normas aplicáveis, e a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade da execução dos serviços, definir e autorizar as suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital da licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas na execução dos serviços, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DA PUBLICAÇÃO**

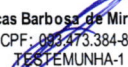
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

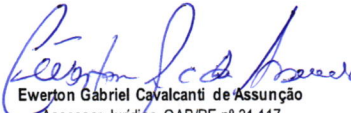
Vertentes, 10 de setembro de 2020.

  
Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

  
Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.973.384-86  
TESTEMUNHA-1

  
Gabriel Rufino  
CONTRATADA

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ORDEM DE SERVIÇOS Nº 017/2020

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 023/2020

**MODALIDADE:** Convite nº 013/2020

**CONTRATO:** 122/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**CONTRATADA:** Coonsult Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos, CNPJ: 07.878.284/0001-62

**OBJETO:** Execução de serviços destinados ao assessoramento técnico pedagógico com acompanhamento para maratona de ensino remoto, em tempos de pandemia, ciclos de palestras, BNCC e o currículo municipal em ação, em Vertentes-PE.

**VALOR:** R\$ 140.750,00 (cento e quarenta mil setecentos e cinquenta reais)

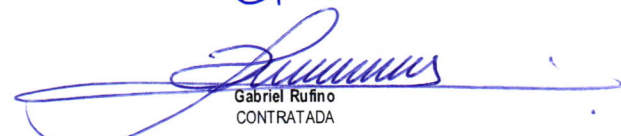
**PRAZO:** 5 (cinco) meses

**RECURSOS:** Impostos e Transferências MDE e do FUNDEB 40%

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.76;  
6003/12.361.1215.2.202 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

**DATA:** 21 de setembro de 2020.

  
Rayanne Vieira de Oliveira  
CONTRATANTE

  
Gabriel Rufino  
CONTRATADA